

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024

SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ ("SINDICATO"), entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – PR., neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Giudicissi Cunha, ao final assinado, e **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ**, Instituição de Ensino Superior, por seus estabelecimentos adiante indicados, CNPJ's: 38.733.648/0025-17, 38.733.648/0026-06, 38.733.648/0027-89, 38.733.648/0028-60, 38.733.648/0029-40, 38.733.648/0030-84, 38.733.648/0031-65, 38.733.648/0032-46 e 38.733.648/0033-27, **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.310.392/0123-14 e **PLATOS SOLUCOES EDUCACIONAIS S.A.**, CNPJ n.º 35.310.421/0004-46, todas estabelecidas na base territorial representada pelo SINDICATO, a seguir denominadas simplesmente IES ("Instituição de Ensino Superior"), neste ato representadas por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Tutores, Instrutores, Coordenadores, Orientadores, todos aqueles que exerçam funções precípua de magistério e auxiliares de administração escolar (direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria e tarefas administrativas), Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assim Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1º e 2º Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais Que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andará/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopoldina/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo**

Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACORDO COLETIVO

A Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os Estabelecimentos de Ensino a firmarem Acordos Coletivos de Trabalho (“ACT”)e, adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO com o propósito de estabelecer cláusulas e condições aplicáveis aos empregados representados pelo SINPRO (PROFESSORES, TUTORES e ADMINISTRATIVOS em geral) e que sejam empregados das IES estabelecidas na base territorial do Sindicato da categoria (SINPRO).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplicarão às Unidades de Ensino das IES estabelecidas na base territorial do SINPRO as cláusulas constantes da Convenção Coletiva, que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO

O acordo coletivo de trabalho será dividido em capítulos, devendo a aplicabilidade do seu conteúdo ocorrer da seguinte forma:

- A) CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – Refere-se às cláusulas de aplicação geral, ou seja, cabíveis à todas as funções representadas por este ACT.
- B) CAPÍTULO II – PROFESSORES – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos PROFESSORES.
- C) CAPÍTULO III – TUTORES – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos TUTORES.
- D) CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos empregados ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As partes pactuam um reajuste salarial aos empregados (exceto pisos salariais já reajustados conforme cláusula específica) em geral de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário devido em 28 de fevereiro de 2022, a ser pago da seguinte forma:

- a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), a partir de 01/06/2023;
- b) Atingir os 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 01/09/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Terão direito ao reajuste integral todos os empregados admitidos até 28/02/2023.



2

CLÁUSULA SEXTA – ABONO INDENIZATÓRIO

Nos termos do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT, acordam as partes o pagamento pelas IES de um abono especial indenizatório aos empregados no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mensal (salário base) a ser pago em 03 (três) parcelas de 10% (dez por cento) cada uma, nas competências de junho, setembro e dezembro, vencimento em 05/07, 05/10 e 05/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono observará, ainda, o seguinte:

- I) O abono terá caráter indenizatório, não-contraprestativo e não servirá de base para férias, gratificação natalina, FGTS e/ou outro encargo trabalhista ou previdenciário.
- II) O percentual do abono incidirá sobre o salário base devido em fevereiro de 2023;
- III) O pagamento do abono será devido aos empregados admitidos até 28/02/2023, observando-se o seguinte:
 - III.1) aqueles que forem comunicados do desligamento entre 01/03 e 30/06/2023 terão direito a 15% (quinze por cento) de abono. Comunicados do desligamento entre 01/07 e 31/08/2023 terão direito a 20% (vinte por cento) de abono. Comunicados do desligamento a partir 01/09/2023 terão direito à integralidade do abono (30%). Não terão direito ao abono os desligados por justa causa.
 - III.2) os empregados contratados a partir de 01/03/2022 não terão direito ao recebimento do abono.
- IV) O pagamento do abono salarial deverá ser pago com a rubrica diferenciada no recibo de pagamento como, por exemplo: ABONO ou ABONO CCT ou ABONO ESPECIAL ou similar.
- V) O abono ora estabelecido tem caráter indenizatório, acordado de forma excepcional e não servirá de base para negociações de 2024.
- VI) A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – BOLSA DE ESTUDOS

Aos professores, tutores e administrativos em geral das Unidades de Ensino das IES estabelecidas na base territorial do Sindicato (Sinpro), que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional (documento emitido pelo Sindicato), é garantida isenção parcial de pagamento de mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

- I) bolsa de estudos limitada a 80% (oitenta por cento) sobre o valor da mensalidade, não cumulativa com outras bolsas, descontos, promoções, financiamentos e ou afins;
- II) a bolsa de estudos não tem natureza salarial e não integra, para nenhum efeito ou repercussão, o salário ou remuneração dos empregados;
- III) bolsa de estudos válida para cursos graduação presencial ou à distância;
 - III.1) na pós-graduação (cursos *lato sensu*), a bolsa é válida apenas para o empregado e não abrange cônjuge, filhos e/ou dependentes;
 - III.2) a bolsa não abrange cursos de mestrado e/ou doutorado.

III.2.1) exclusivamente aos Tutores será concedida 01 (uma) bolsa de estudos no percentual de 80% (oitenta por cento) em cursos de Mestrado.

III.3) a bolsa de estudos não é cumulativa com outros descontos, promoções, financiamentos privados públicos e/ou afins.

IV) o percentual de bolsa é válido a partir do requerimento expresso do empregado junto à Instituição, não retroagindo em nenhuma hipótese.

IV.1) o percentual de 80% (oitenta por cento) será válido, observadas as condições aqui previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A bolsa acima será concedida independentemente da concessão de bolsa pela Instituição de Ensino; ou seja, além de bolsa eventualmente concedida pela IES haverá a concessão da bolsa prevista neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS

Não se aplicará às férias dos abrangidos por este acordo o disposto no artigo 134, §3º da CLT.

CLÁUSULA NONA – OUTROS BENEFÍCIOS:

As IES poderão adotar políticas internas de benefícios aos empregados de acordo com critérios de cargo, jornada de trabalho (quantidade de carga horária), cargo ou função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Benefícios de plano de saúde e vale-refeição e/ou alimentação poderão ser concedidos ou não, conforme a política interna, observando a quantidade de jornada de trabalho (carga horária), cargos e/ou funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os colaboradores beneficiários de vale-refeição ou alimentação terão reajustado o benefício no percentual de 5% (cinco por cento) a partir do mês de junho de 2023. Na hipótese do benefício não puder ser pago a partir dessa data por questões operacionais, deverá haver o pagamento retroativo a ser feito até o mês de julho.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO – ADVOGADO

A jornada do advogado empregado poderá ser de 8 (oito) horas diárias e até 40 (quarenta) horas semanais, sendo essa disposição válida inclusive aos contratos de trabalho vigentes, sendo possível a compensação semanal da jornada de trabalho e banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE TRABALHO (PRESENCIAL, HÍBRIDO OU TELETRABALHO)

Conforme diretriz e política interna da IES, os empregados trabalharão nos modelos de trabalho presencial, híbrido ou teletrabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se:

I – modelo presencial: trabalho realizado no estabelecimento da Companhia (Unidade ou escritório corporativo).

II – modelo híbrido: trabalho realizado parte no estabelecimento da Companhia ou no local por ela indicado e parte de forma remota com a utilização de tecnologias de

informação e de comunicação que não constitua trabalho externo (“parte presencial e parte remota”)

III – modelo teletrabalho: trabalho realizado preponderantemente fora das dependências da Companhia, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo (também conhecido como “home office”).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o(a) Empregado(a) seja elegível ao modelo de trabalho híbrido (parte presencial e parte remota) ou teletrabalho, conforme política interna da Empregadora, deverão ser observadas as seguintes regras:

Interesse, espaço e infraestrutura: O(A) empregado(a) participará desse(s) regime(s) de trabalho caso possua interesse, espaço e infraestrutura necessária e adequada para o desempenho das atividades laborais, tais como: mesa, cadeira, energia elétrica, internet, etc.

Ausência de custeio/indenização: não haverá custeio e/ou indenização pela Empregadora de eventuais despesas relacionadas a estes ou quaisquer outros itens para o exercício das atividades de forma remota no regime híbrido ou teletrabalho.

Necessidade de trabalho no modelo presencial: caso o(a) empregado(a) não possua, ou venha a não possuir espaço e/ou infraestrutura adequada para o trabalho no regime híbrido ou teletrabalho, deverá trabalhar no modelo presencial e utilizar as dependências e infraestrutura da Empregadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A definição de um modelo de trabalho (presencial, híbrido ou teletrabalho) não importa em direito adquirido, podendo, pois, haver a alteração do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento do Acordo importará em multa em favor do empregado prejudicado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

CAPÍTULO II – PROFESSORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO

O capítulo II deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos docentes que ministram aulas, denominados neste ato como PROFESSORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada às IES, de vez que esta já integra os salários, ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PISOS SALARIAIS

Como resultado do reajuste objeto da negociação, os PISOS SALARIAIS dos professores observarão os seguintes valores:

A PARTIR DE

01/06/2023:

CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. "A" NÍVEL I	R\$ 30,24	R\$ 5,02	R\$ 3,51		R\$ 38,77
ASSIST. "B" NÍVEL I	R\$ 30,24	R\$ 5,02	R\$ 3,51	R\$ 4,66	R\$ 43,43
ADJUNTO NÍVEL I	R\$ 30,24	R\$ 5,02	R\$ 3,51	R\$ 9,17	R\$ 47,94
TITULAR	R\$ 30,24	R\$ 5,02	R\$ 3,51	R\$ 13,99	R\$ 52,76

A PARTIR DE

01/09/2023:

CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. "A" NÍVEL I	R\$ 30,53	R\$ 5,07	R\$ 3,54		R\$ 39,15
ASSIST. "B" NÍVEL I	R\$ 30,53	R\$ 5,07	R\$ 3,54	R\$ 4,70	R\$ 43,85
ADJUNTO NÍVEL I	R\$ 30,53	R\$ 5,07	R\$ 3,54	R\$ 9,26	R\$ 48,40
TITULAR	R\$ 30,53	R\$ 5,07	R\$ 3,54	R\$ 14,13	R\$ 53,27

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AJUDA DE CUSTO

Será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases conforme aqui estabelecido, no valor de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os professores das IES que fazem jus à indenização acima referida são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde as IES mantêm "campus", necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distâncias de ida e volta das diversas localidades que servirão para cálculo do quilômetro rodado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário "in natura".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONCENTRAÇÃO DE AULAS

Fica permitida a possibilidade concentração de aulas contratadas com o(a) Professor(a) a cada semestre, observando-se, o seguinte:



I – A concentração das aulas ocorrerá dentro do período do semestre letivo, sem que isso constitua hora extra, aumento ou diminuição de carga horária durante o semestre letivo, posto que as aulas ministradas a maior em determinada data serão compensadas com ausência de aulas em outra data durante o mesmo semestre letivo.

II – A remuneração pelas horas totais contratadas durante o semestre letivo ocorrerá normalmente de forma mensal, sem alteração.

III – A concentração das aulas se caracteriza como sistema de compensação de jornada, dado que o aumento de carga horária em determinado período do semestre será compensado com a posterior diminuição em outro período dentro do mesmo semestre.

IV – Para fins interpretação, fica entendido que a compensação ocorrerá apenas dentro de cada semestre em períodos anteriores ou posteriores ao início das aulas ou após o fim delas, desde que não sejam de férias ou recesso obrigatórios pela Convenção Coletiva e que professor esteja à disposição da Empregadora; não podendo haver compensação com período de outro semestre do ano ou do ano seguinte.

V – Caso não haja a compensação das aulas dentro do seu respectivo semestre, deverá a instituição realizar o pagamento das horas correspondentes.

VI – Nos períodos previstos para compensação, anteriores ou posteriores ao acréscimo de carga horária motivado pela concentração de aulas, o professor não terá nenhuma obrigação de trabalho com a IES, seja letiva ou acadêmica, tampouco de controle de ponto, ressalvada a possibilidade de comunicação sobre o calendário acadêmico ou horário de aulas ou de reposição de aulas por ele não ministradas.

VII – Os períodos de concentração de aulas e de compensação serão obrigatoriamente divulgados pela IES aos professores por qualquer meio (sites, quadro de avisos, sala dos professores, comunicação direta com o docente ou outro meio que lhe possa dar visibilidade) em até 10 (dez) dias antes do início das aulas.

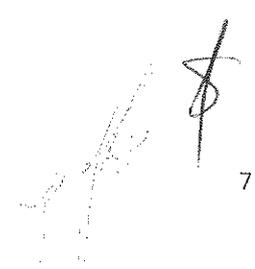
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTROLE DE JORNADA – PROFESSORES

Será reconhecido e validado como controle de ponto do professor, para todos os fins de direito, em especial para os fins do disposto no caput e no §2º do art. 74 da CLT, o controle de frequência, a grade de horários, o plano individual de trabalho ou outro documento que conste expressamente os dias e horas de aula, pré-impreso ou eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A marcação de horário pelo docente, ficará restrita às exceções ao cumprimento da jornada de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e demais anomalias, nos termos do autorizado pelo §4º do art. 74 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

Fica facultado às IES a celebração de contrato de trabalho único com os professores na forma da legislação, a fim de que suas atribuições realizadas dentro da jornada contratual possam ser aproveitadas por outras empresas do grupo econômico, sem que isso caracterize mais de um vínculo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECESSO LETIVO

Fica estabelecido aos professores o direito a um recesso (licença remunerada) de 05 (cinco) dias corridos no período de 10 a 14 de julho de 2023.

Parágrafo único: Se, por necessidade do serviço, algum docente vir a trabalhar nesse período deverá ter outro período de recesso garantido no mês de julho ou outro período acordado com a IES.

CAPÍTULO III – TUTORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO

O capítulo III deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções pedagógicas, denominados neste ato como TUTORES, na forma aqui estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TUTORES: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES

Ao denominado TUTOR, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pelas IES, seja no que concerne aos salários, pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por Tutor:

A – Profissional com curso superior completo e/ou curso de pós-graduação *latu sensu*, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar nos cursos, disciplinas e atividades ofertadas através do sistema de ensino à distância.

B – O profissional, que dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdo, eletronicamente, à distância, de forma remota, videoconferência ou presencialmente.

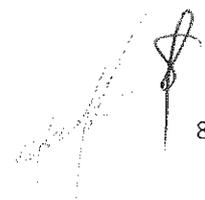
C – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D - Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Categorias de Tutor:

Considerando as especificidades da função e atividades do Tutor, estes estão definidos nas seguintes categorias:

A – TUTOR DAS INTERATIVAS: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores das Interativas:



8

1. **Tutoria Interativa:** orientação do aluno de cursos presenciais por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem na realização das atividades; prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos, realizando o retorno e correção das atividades discursivas no semestre.
2. **Tutoria Interativa TCC:** interação com o aluno sobre o tema do trabalho e metodologia a ser utilizada por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem; realizando devolutivas aos alunos, permitindo reenvio e novas correções.
3. **Tutoria Interativa Estágio:** conferência da documentação (documentos postados, realização de feedback aos alunos, orientação para a realização do plano de atividades e orientação na elaboração relatório final); realizar a devolutiva ao aluno e orientar para adequação do relatório de estágio.
4. **Tutoria Interativa NPJ:** orientação do aluno; correção e devolutivas sobre a elaboração de peças processuais.

B – TUTOR EAD: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores EAD:

1. **Tutoria EAD:** acompanhar o aluno como mediador e responsável pela aproximação e articulação entre os alunos, tutores presenciais e docentes especialistas; tirar dúvidas sobre os temas das disciplinas vigente no semestre conforme gabarito e orientações do docente; realizar a mediação do fórum em conjunto com o docente; orientar os alunos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem na realização das atividades, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.
2. **Tutoria EAD-TCC:** acompanhar o aluno na elaboração e desenvolvimento do TCC (postagens na sala do tutor, fórum de discussão; respostas às dúvidas dos alunos no sistema de mensagens e correção da produção de texto, etc.).

C – TUTORIA PÓS-GRADUAÇÃO: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores Pós Graduação:

1. **Tutoria Pós-Graduação:** acompanhar o aluno como mediador dos conteúdos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem; orientar na realização das atividades, inclusive TCC (artigo científico), e prestar esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

D – TUTOR DE SALA: O profissional que atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos e conteúdos, esclarecendo dúvidas, conforme orientações do professor, com carga horária variável conforme demanda.

E – TUTOR 30 HORAS: Os profissionais das categorias A, B ou C, que exercem as atribuições acima, mais algumas atividades administrativas, tais como, emissão e acompanhamento dos relatórios gerenciais; apoio a equipe administrativa na resposta aos questionamentos referentes a conteúdos desenvolvidos; outras atividades compatíveis com a condição pessoal do(a) EMPREGADO(A) e/ou que forem delegadas pela EMPREGADORA, em jornada de 30 horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dentro do processo de mediação e facilitação do processo de ensino aprendizagem os TUTORES poderão realizar contatos telefônicos de cunho acadêmico/pedagógico com os alunos mediante chamadas originadas, a fim de, exclusivamente, indagar e orientar sobre o acesso ao sistema, realização de provas e trabalhos acadêmicos, cumprimento de prazos e acompanhamento acadêmico; observando-se, também, o seguinte:

- I) Não será permitida venda de produtos, serviços e/ou cursos;
- II) As ligações não poderão ter finalidade comercial e/ou de manutenção de alunos;
- III) Finalidade de facilitação pedagógica, engajamento e acesso ao ambiente virtual de aprendizagem.

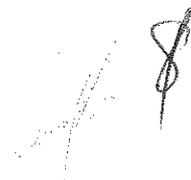
PARÁGRAFO QUARTO: Os Tutores poderão, dentro da jornada contratual, realizar atividade administrativa de análise curricular de candidatos e alunos para definir as equivalências com currículo escolar da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO – TUTORES

- I- Aplicam-se aos tutores das categorias A, B e C, acima definidos, o seguinte:
 - a) quando em jornada de 24 horas semanais: proibição de exigência de mais de 4 horas de trabalho diárias quando o trabalho for realizado nas dependências da IES;
 - b) não haverá limitação de número de alunos por tutor; entretanto, a instituição se compromete a distribuir seus alunos por tutor de forma com que a jornada seja respeitada.
 - c) em relação ao comparecimento e permanência dos tutores de 24h nas IES, estabelecem as partes que será de no máximo 01 (uma) vez por semana para os Tutores EAD e Pós Graduação. Para os Tutores da Interativa poderá ser de, no máximo, 02 (duas) vezes na semana.
 - d) ressalvadas as situações aqui estabelecidas, os tutores exercerão suas atribuições em domicílio sem controle de jornada, podendo ser utilizado o controle de ponto na forma da lei (controle de ponto alternativo, controle de ponto por exceção).
- II- Os tutores de sala poderão ter jornada variável, conforme demanda; ou seja, poderá haver o aumento ou a redução da jornada de trabalho, com o consequente aumento ou diminuição do salário mediante acordo com a Empregadora, sem que isso configure hora extra ou redução salarial.
- III- A jornada poderá ser desenvolvida conforme cláusula “Modelos de Trabalho” (presencial, híbrido ou teletrabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PISO SALARIAL

- 1) Aos tutores das categorias A, B e C, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fixa-se o seguinte piso salarial:
 - a partir de 01/06/2023: R\$ 1.478,56 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
 - a partir de 01/09/2023: R\$ 1.492,85 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos);
- 2) Para tutores de sala, deverá ser observado o salário hora proporcional aos pisos da cláusula 4.1 acima indicados.
- 3) Para os tutores 30 horas, em decorrência do escopo das atividades (diferentes das atividades do tutor de 24h semanais), o piso salarial será:
 - a partir de 01/06/2023: R\$ 2.842,98 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos);



- a partir de 01/09/2023: R\$ 2.870,45 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica das IES, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o tutor possua tempo superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MATERIAIS DE TRABALHO

Para desenvolver suas atividades, tanto nas dependências das IES como a distância, o tutor poderá ser proprietário de computador de modelo portátil “notebook”, dotado de programa “Office Windows”.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As partes estabelecem que o empregado, quando de desenvolvimento de suas atividades nas dependências da empregadora, poderá se fazer acompanhar de seu “notebook” para as realizações das atividades conveniadas no contrato de trabalho vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A permissibilidade prevista acima não prevalecerá, inclusive para os casos que a regra esteja prevista em contrato individual, quando a Empregadora disponibilizar o equipamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho desenvolvida pelo tutor eletrônico à distância e fora das dependências das IES, não será controlada sendo aplicável o disposto no art. 62, da CLT, tendo em vista que os meios informatizados e telemáticos do exercício de suas atividades não são aplicados para supervisão de sua jornada de trabalho; podendo, contudo, ser adotado o controle de ponto na forma da lei (controle de ponto alternativo, controle de ponto por exceção).

CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA APLICAÇÃO

O capítulo IV deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções administrativas, denominados neste ato como ADMINISTRATIVOS em geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

As questões relativas a jornada de trabalho e banco de horas estabelecidas no Anexo II deste instrumento serão aplicadas exclusivamente, aos ADMINISTRATIVOS em geral, excluindo-se os Tutores; não sendo aplicável também aos Professores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PISO SALARIAL

Nenhum empregado administrativo deverá receber, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salário inferior ao previsto nesta cláusula:

- a) a partir de 01/06/2023: R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais);
- b) a partir de 01/09/2023: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: em caso de jornada inferior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverá ser observado o valor proporcional.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – DESCONTO EM FOLHA

Em razão do princípio da Autonomia Coletiva e, tendo em vista a expressa autorização por parte do trabalhador filiado, estabelecem as partes que a mensalidade dos associados ao Sinpro será descontada em folha de pagamento e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 20% (vinte por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino das IES descontarão dos salários e pisos de todos os PROFESSORES, TUTORES e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, percentual igual a 9% (nove por cento), em 03 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de junho, julho e agosto/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante relativo à taxa de reversão salarial profissional será recolhido impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos contribuintes, seus salários e valores de descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos funcionários admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os PROFESSORES, TUTORES e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, associados, que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontados de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente garantido o direito dos empregados abrangidos pelo Acordo em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em 13/11/2022.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo dará maior divulgação aos interessados.

Londrina, 29 de maio de 2023.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS
PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E
NORTE DO PARANÁ
André Luiz Giudicissi Cunha
Presidente



EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S/A.
PLATOS SOL. EDUCACIONAIS S.A.
Samuel Mol Alves

PÁGINA DE ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023-2024

ANEXO I

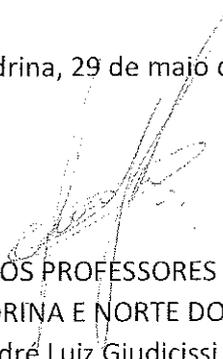
PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE – DOCENTES

(Obs.: Distância considerada do trajeto IDA/VOLTA)

COD.	PERCURSO	DISTANCIA
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÃ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRANTES/STO ANT. PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240
28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50

38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Londrina, 29 de maio de 2023.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
André Luiz Giudicissi Cunha
Presidente



EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A.
PLATOS SOL. EDUCACIONAIS S.A.
Samuel Mol Alves

PÁGINA DE ASSINATURA DO ANEXO I DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023-2024

ANEXO II AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS
SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A., ANHANGUERA EDUCACIONAL
LTDA. E PLATOS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.

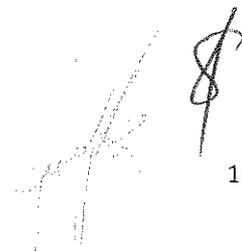
Condições para a aplicação do Regime de Compensação de Jornada – BANCO DE
HORAS – PARA OS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 1ª – Abrangência e aplicação

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos administrativos da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, Instituição de Ensino Superior, por seus estabelecimentos adiante indicados, CNPJ's: 38.733.648/0025-17, 38.733.648/0026-06, 38.733.648/0027-89, 38.733.648/0028-60, 38.733.648/0029-40, 38.733.648/0030-84, 38.733.648/0031-65, 38.733.648/0032-46 e 38.733.648/0033-27, **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0123-14 e **PLATOS SOLUCOES EDUCACIONAIS S.A.**, CNPJ nº 35.310.421/0004-46, todas estabelecidas em Londrina – PR, neste ato representadas por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado.

O acordo possui a abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.

Cláusula 2ª – O presente Acordo começa a vigorar a partir de março de 2023. Eventuais créditos existentes a partir de 01/03/2023 serão inclusos neste sistema de compensação.



Cláusula 3ª – A partir de 1º de março de 2023 a composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de controle de ponto de horas credoras ou devedoras (controle de ponto por exceção).

Cláusula 4ª – A duração diária do trabalho dos empregados poderá ser acrescida de até 04 (quatro) horas extras, sendo que:

- a) as duas primeiras serão objeto de compensação por meio de banco de horas;
 - a.1) a compensação ocorrerá no período de 06 (seis) meses;
 - a.2) findo o período de compensação, as horas positivas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento); as horas negativas poderão ser descontadas ou compensadas no período seguinte;
- b) a terceira e quarta horas extras diárias não poderão ser compensadas; deverão ser pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento);
 - b.1) compromete-se a MANTENEDORA a adotar políticas internas, cursos e orientações para que os administrativos não trabalhem com jornada de hora extra acima de 02 (duas) diárias.

Cláusula 5ª – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

Cláusula 6ª – A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

Cláusula 7ª – Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 50 (cinquenta) horas a serem compensadas. Eventuais débitos de horas que excederem esse limite não serão consideradas.

Cláusula 8ª – A cada 06 (seis) meses a contar da data de início da vigência do presente Acordo, a MANTENEDORA fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

Cláusula 9ª – Fica permitida às empresas a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos.

Cláusula 10ª – A adoção dos mecanismos acima de compensação de jornada poderá ser compatibilizada com a adoção do controle de ponto por exceção, de modo que estará, pois, presumido o cumprimento da jornada regular de trabalho. Assim, fica o(a) EMPREGADO(A) dispensado da marcação dos horários de entrada e saída, bem como intervalos; cabendo-lhe marcar apenas as exceções (atrasos, faltas, horas extras).

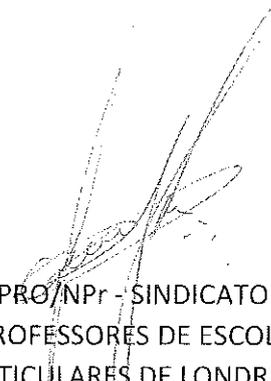
Cláusula 11ª – A(O) EMPREGADO(A) terá acesso mensal a extrato com a jornada trabalho, horas positivas e negativas.

Cláusula 12ª – Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da MANTENEDORA, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo será zerado.

Cláusula 13ª – Esse Acordo se encerra em 29 de fevereiro de 2024. O saldo positivo, decorrente de horas trabalhadas a mais e não compensadas, devem ser pagas até o 5º

dia útil de março, como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). O saldo negativo, resultante de horas não trabalhadas e não compensadas, será zerado.

Londrina, 29 de maio de 2023.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS
PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E
NORTE DO PARANÁ
André Luiz Giudicissi Cunha



EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S/A.
PLATOS SOL. EDUCACIONAIS S.A.
Samuel Mol Alves

PÁGINA DE ASSINATURA DO ANEXO II DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023-
2024